

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 2051 de 15 de Dezembro de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de área, sendo 50% (cinquenta) por cento da área institucional denominada “A-2”, a ser desmembrada após aprovação desta lei, imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS sob o número de matrícula n.º 12.209, ao SIPREMS – Sindicato dos Profissionais da Rede de Ensino Municipal de Educação Básica de Sidrolândia/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.985.496/0001-56.

Art. 2º. A presente Cessão de Uso destina-se exclusivamente a construção de uma sede para o referido sindicato citado no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - A Cessionária fica impedido de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros a área pública da presente cessão, ainda que para empresas do mesmo segmento, bem como, utilizar para finalidade diversa desta Lei, revertendo-se automaticamente ao patrimônio municipal na ocorrência destas hipóteses independente de notificação e ação judicial, sendo vedado qualquer tipo de alienação.

Art. 3º. A presente Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. A Cessionária terá o prazo de 03 (três) anos para concluir a obra, sob pena de reversão do bem a Municipalidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS, em 15 de Dezembro de 2021.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva